



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 501/1985

SÚMULA: Dispõe sobre a delimitação da ÁREA DE EXPANSÃO URBANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica aprovado o seguinte memorial descritivo para a linha demarcatória da ARÉA DE EXPANSÃO URBANA do Município de Cambé:

“Tem início em um ponto comum da divisa do lote 20B com lote 21 e linha ferroviária, segue pela ferrovia até um ponto comum entre a referida ferrovia e os lotes nº 20B e lote nº 02; segue à esquerda pela divisa entre estes lotes até a divisa comum com o lote 2A; deste ponto segue à direita pela divisa dos lotes nº 2A e lote nº 02 até o Córrego do Cateto; pelo córrego acima até um ponto comum na divisa dos lotes nº 69 com os lotes nº 68 e nº 72 da Gleba Roland; segue à esquerda pela divisa seca dos lotes nº 68 e nº 69 até a estrada rural nº EN 006 na divisa com o lote nº 59; deste ponto, segue à direita pela referida estrada rural, margeando a divisa do lote nº 59 com o lote nº 69 até o ponto comum com o lote nº 104; segue à esquerda pela estrada rural que divisa o lote nº 59 com o lote nº 104 até o ponto comum na divisa dos lotes nº 58 com nº 59; segue à direita em linha reta e seca até foz do Córrego Maracajú; segue por este até sua confluência com o Córrego Lins; deste ponto segue pela divisa comum dos lotes nº 120 e nº 115; segue à direita na divisa dos lotes nº 115 e nº 116 até a estrada rural denominada Estrada da Prata; segue à esquerda até um ponto na divisa dos lotes nº 173 e 174 da Gleba Chácara Cambé; deste ponto segue pela divisa dos referidos lotes até encontrar o Ribeirão Caçadores; segue pelo ribeirão até a divisa dos lotes nº 37 com o nº 01 da Gleba Caçadores; segue pela referida divisa até a Rua Stéfano Paranzini no Parque Ana Rosa; por esta rua segue à esquerda até a divisa dos lotes nº 01 e nº 01A; percorre a divisa entre estes lotes até a divisa entre os Municípios de Cambé e Londrina; segue por esta divisa até a confluência da Estrada da Esperança com o lote nº 98A da Gleba Cafezal; deste ponto segue pela referida Estrada rural até o ponto comum entre os lotes 102A e lote 102B; segue pela divisa entre estes lotes até o Ribeirão São Domingos; pelo ribeirão até a divisa do lote nº 116A com o lote 117A; segue em linha reta e seca até um ponto comum entre o lote nº 27 da Gleba Nova Dantzig e lotes nº 116 e nº 120 da Gleba Cafezal; deste ponto segue pela divisa dos lotes 120 e lote 27 até a divisa dos lotes nº 28 e nº 27 da Gleba Nova Dantzig; segue pela referida divisa até o Córrego Motlau à esquerda pelo Córrego até a sua foz na divisa do lote nº 27D com o lote 27E; segue pela divisa em linha reta e seca até o antigo leito da BR 369; deste ponto à esquerda pela antiga rodovia até os limites entre o lote 21A e lote 24A da Gleba Roland; segue à direita pela referida divisa até a estrada de ferro; deste ponto pela ferrovia até o ponto inicial.

ART. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 12 de novembro de 1985.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Diretor do Deptº de Administração Designado

Nestor Razende
Assessor de Planejamento

Projeto nº 20/1985.
Autor: Executivo Municipal.